LEI Nº 0123/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

25.086.828/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO
Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 98
SAMPAIO TO.

Autoriza a Doação de Imóvel que se especifica, e Dá outras Providências.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, inscrita no C.N.P.J. sob nº 25.086.828/0001-35, o seguinte imóvel de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores:

I - **LOTE URBANO, Área Total 794,15m²**, Partindo do marco M*1*, situado no limite do lote DO AUTO POSTO SAMPAIO, segue com uma distância de 32,17 m. seguindo pela divisa do lote do Auto Posto Sampaio Até o M 2; daí, segue se pela direita por uma distância de 25,95 m., confrontando com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Sampaio até o M3; daí, segue-se pela direita por uma distância de 32,08 m., confrontando com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Sampaio M 4; daí, dobra-se pela direita por uma distância de 23,56 m. confrontando com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Sampaio até o M1, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

§ 1º O terreno doado destina-se a construção de um centro de convenções.

§ 2º O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município

de Sampaio/TO em R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme Planta de Valores Genéricos do Município de Sampaio (Lei Municipal nº 099/2021, de 31 de dezembro de 2021) do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 002/2021, de 15 de dezembro de 2021).

§ 3º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública/termo de doação, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Dois (22) dias do mês de Março (03) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:00372400809

Assinado digitalmente por ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:00372400809
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=22759531000103, CN=ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:00372400809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.22 11:27:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal